



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

DATA: 12 de julho de 2023

PRAZO: 12 meses/365 dias (12/07/2023 a 11/07/2024)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.310,16 (sete mil, trezentos e dez reais e dezesseis centavos)

Processo Administrativo nº 34/2023

Modalidade: Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO: nº 04/2023

Cláusula 1ª - DAS PARTES

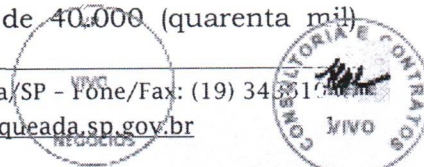
1.1. A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, bairro Jd. Marussig (ou Santa Helena), CEP 13.515-302, Telefone (19) 34861008, adiante designada simplesmente CÂMARA, representada neste ato pela sua Presidente, Vereadora MARIA JOSÉ DA SILVA, portadora do RG nº 57.030.590-1 – SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 033.714.044-80, residente e domiciliada à no Sítio Maria Antonia, s/nº, bairro Boa Vista, Charqueada/SP; e

1.2. A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita com CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, bairro Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04571-936, e Diretoria Regional situada à Rua Voluntários de Piracicaba, nº 678, 1º andar, CEP 13.400-290, Piracicaba/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, Sr. ALEX EDUARDO FREITAS, brasileiro, portador do RG nº 21.993.730 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 070.661.598-02, e Srª. ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº 30.791.092-64, inscrita no CPF sob nº 822.144.090-68, ambos gerente de vendas da CONTRATADA, ajustem o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 20 Chips *Sim Card* corporativos sem aparelhos celulares, com gestão de controle de consumo, pacote de 40.000 (quarenta mil)

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34861008
e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

minutos mensais individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel *on, off net* e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel *on, off net*; Pacote de 1 GB de internet com redução de velocidade para 128 *kbps* após atingir a franquia, sem cobrança de valores excedentes; e serviço de Gestão de Voz e dados via *web* incluso gratuitamente no pacote.

Cláusula 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância global (anual) de R\$ 7.310,16 (sete mil, trezentos e dez reais e dezesseis centavos) e mensal de R\$ 609,18 (seiscentos e nove reais novecentos e dezoito reais)

3.2. Nos preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pela CÂMARA, vedada a antecipação. O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário da CONTRATADA.

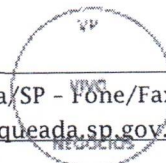
4.2. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e suas alterações posteriores.

4.3. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CÂMARA.

4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.5. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34851-7400
e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

Cláusula 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a iniciar-se nesta data (12 de julho de 2023) e com término em 11 de julho de 2024.

5.2. Para prorrogação da vigência deste Contrato, por se tratar de serviço de natureza continuada, levar-se-á em consideração o previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo qualquer prorrogação vir precedida de aviso prévio da CONTRATADA, por escrito ou via e-mail, com posterior interesse na prorrogação a ser confirmado pela CÂMARA, ainda que de forma tácita.

Cláusula 6ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

6.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

6.2. Fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade de sua prestação, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA, não devem ser interrompidos;

6.3. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas.

Cláusula 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei nº 9.472/1997, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, é de responsabilidade da CONTRATADA:

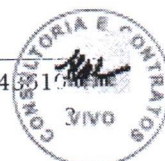
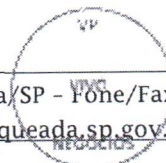
7.1.1. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sua qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

7.1.2. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

7.1.4. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CÂMARA quanto a falhas ou interrupções na prestação do serviço, restabelecendo-o no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34851-4000

e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

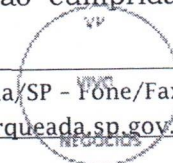
Estado de São Paulo

- 7.1.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.1.6. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 7.1.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CÂMARA se não previstas neste contrato;
- 7.1.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.9. Colocar à disposição da CÂMARA serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 7.1.10. Comunicar a CÂMARA, por escrito ou via e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.11. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 7.1.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.1.13. Quando solicitado pela CÂMARA, apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 7.1.15. Comunicar à CÂMARA, por escrito ou via e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar, em tempo hábil, as informações julgadas necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato;
- 7.1.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 7.1.17. Substituir, sempre que exigido pela CÂMARA, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34351900
e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

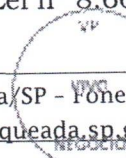
Estado de São Paulo

- 8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;
- 8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- 8.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- 8.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CÂMARA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CÂMARA dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- 9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;
- 9.1.3. Sem justa causa, suspender a prestação dos serviços;
- 9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34381111
e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

Cláusula 10ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.40.24 – Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados – Manutenção das Atividades Legislativas, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício econômico e financeiro de 2023 e a correspondente para o exercício financeiro de 2024.

Cláusula 11 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

11.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

11.2. A alteração após o período previsto no item '10.1.' dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

11.3. O reajuste de que trata o item '10.1.' poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado, de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e/ou art. 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou, de acordo com o art. 55, III, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), índice que corrige os preços do setor, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

11.4. A CÂMARA passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

Cláusula 12 – DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

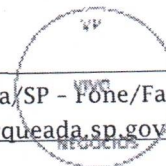
12.1.3. Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações, ressaltando que a CÂMARA fez opção pela utilização pela sua utilização até a data de 30.12.2023, tendo em vista o que lhe possibilita os dispositivos do art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31.03.2023;

12.1.4. Lei Federal nº 9.012/95;

12.1.5. Lei Federal nº 9.069/95;

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34851-1111

e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

12.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

13.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato e prováveis casos omissos serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos os órgãos técnicos especializados ou, se for o caso, profissionais que se fizerem necessários.

13.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

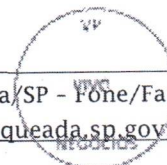
13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Maria José da Silva

Presidente **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP**

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34351700

e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo


TELEFÔNICA BRASIL S/A


CONTRATADA

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP
Alex Eduardo Freitas
RG 21.993.730 – SSP/SP
CPF 070.661.598-02

Signed by:
Andressa Simone Mertins De Oliveira
A. Por: ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: 822.144.090-68
SSP
Andressa Simone Mertins de Oliveira
RG 30.791.092-64 -SSP/SP
CPF 822.144.090-68

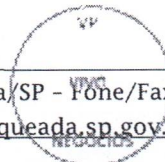
TESTEMUNHAS:


Midian Lédés Dandão Cristofoletti
RG 46.761.505-6 – SSP/SP
CPF 405.201.938-57


Antonio Francisco G. da Fonseca
RG 16.512.163-4 – SSP/SP
CPF 175.646.338-75

Guilherme De Sousa Bizerra

Avenida Ítalo Lorandi, 500, Jd. Marussig, CEP 13515-302, Charqueada/SP - Fone/Fax: (19) 34851111
e-mail: plcharqueada@gmail.com - Site www.camaracharqueada.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA/SP

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62

CONTRATO nº: 04/2023

OBJETO: Prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de 20 Chips *Sim Card* corporativos sem aparelhos celulares, com gestão de controle de consumo, pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos mensais individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel *on, off net* e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel *on, off net*; Pacote de 1 GB de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingir a franquia, sem cobrança de valores excedentes; e serviço de Gestão de Voz e dados via *web* incluso gratuitamente no pacote.

ADVOGADO (s)/nº OAB/e-mail: Fadel David Antonio Neto, OAB/SP 254.289 – e-mail fadeldavid@adv.oabsp.org.br; Giovanni José Osmir Bertazzoni, OAB/SP 262.067 – e-mail gbertaz@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Charqueada/SP, em 12 de julho de 2023

- **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;**
- **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; e**

• **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 033.714.044-80

Assinatura: Maria José da Silva

• **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: MARIA JOSÉ DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP

CPF: 033.714.044-80

Assinatura: Maria José da Silva

Pela contratada:

1) Nome: ALEX EDUARDO FREITAS

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: 070.661.598-02

Assinatura: _____



2) ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

Cargo: Gerente de Vendas

CPF: 258.727.068-55

Assinatura: _____

